DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 846 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.700, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Define medidas de combate ao tabagismo no município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Natal adota medidas educativas e restritivas com vistas a disciplinar a prática do tabagismo em seu território.

Art. 2º - As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo, compreendendo:

I - a promoção de campanhas educativas junto a escolas;

II - a fixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta Lei.

Art. 3º - É proibida a prática do tabagismo em recinto coletivo fechado, público ou privado, onde há permanência ou trânsito de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - o interior dos meios de transporte coletivos;

II - unidades públicas ou privadas, em que se prestem serviços de saúde, ambulâncias, farmácias, consultórios médicos e outros similares, inclusive nos corredores, salas de espera e elevadores;

III - os auditórios, salas de conferência ou de convenções;

IV - os museus e teatros, salas de projeções, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizem espetáculos circenses;

V - lojas de departamentos, centros de compra e similares;

VI - os estabelecimentos escolares;

VII - os locais, por natureza vulneráveis a incêndios, tais como: os depósitos de explosivos e inflamáveis, postos distribuidores de combustível, depósito de materiais de fácil combustão, estabelecimentos e garagens de uso coletivo, garagens de prédios públicos e de edifícios comerciais e residenciais;

VIII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginástica e os locais destinados à prática de exercícios físicos desportivos;

IX - o interior de agências de correios e telégrafos;

X - o interior de agências bancárias e estabelecimentos de crédito;

XI - casas lotéricas, barbearias e institutos de beleza;

XII - templos de igrejas e casa de cultos religiosos;

XIII - nas dependências dos órgãos e repartições públicas e privadas;

XIV - locais onde se efetuam a manipulação, consumo e venda de alimentos;

XV - lojas de departamentos, centros de compra fechados e similares.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou outro produto fumígero derivado ou não do tabaco.

§ 2º - Os órgãos e estabelecimentos referidos neste artigo poderão dispor de áreas reservadas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, separada da destinada aos não fumantes por qualquer meio ou recurso eficiente que impeçam a transposição de fumaça, atendendo as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndio e da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Ficam dispensados do atendimento das disposições deste artigo as casas noturnas de diversão e lazer, tais como: boates, casa de shows e congêneres.

Art. 4º - Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei, é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

§ 1º - É obrigatória a afixação de cartazes, adesivos e/ou avisos nos padrões estabelecidos no anexo desta Lei, bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar, em posição de fácil visibilidade, contendo os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR", com a indicação da presente Lei.

§ 2º - Em recintos de área superior a 50 m² (cinqüenta metros quadrados), os cartazes, adesivos, e/ou avisos deverão ser afixados no espaço máximo de 50 (cinqüenta) metros entre um e outro.

§ 3º - Em locais que possuam um sistema de som ambiente, a cada intervalo de trinta minutos, será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, uma mensagem de advertência com os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR NESTE AMBIENTE", referenciando a presente Lei.

Art. 5º - O titular do cargo de direção, chefia, gerência, coordenação ou equivalente, dos estabelecimentos no artigo 3º, zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao constatar a infração, o responsável ou preposto referido no caput deste artigo advertirá o infrator, solicitando-lhe que se dirija aos locais mencionados no § 3º do artigo 3º desta Lei, lembrando a proibição de fumar naquele local e podendo determinar que se retire do estabelecimento, caso persista na infração.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, consideram-se infratores os fumantes, bem como os estabelecimentos que não observarem ou não cuidarem para que se cumpra o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os infratores desta Lei qualificados como estabelecimentos serão autuados considerando o que dispõe o Código Sanitário Municipal relativo ao processo administrativo.

Art. 7º - Os infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sujeitar-se-ão, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - apreensão parcial ou total de produto fumígero;

III - inutilização de produto fumígero;

IV - multa aplicada em dobro no caso de reincidência.

V - interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 1º - Quando a penalidade aplicável for unicamente de multa, no caso de infrator pessoa física, a autoridade autuante poderá lavrar auto de multa, fixando-a, desde logo, em R$ 50,00 (cinqüenta reais);

§ 2º - O auto de multa, afora a fixação da pena pecuniária pela própria autoridade autuante, conterá informações referentes ao prazo de 15 dias para defesa pelo infrator, que deverá dirigir-se ao serviço municipal de vigilância sanitária;

§ 3º - O auto de multa aplica-se, também nos casos de desacato à autoridade sanitária, no cumprimento desta Lei;

§ 4º - Do auto de multa constará a advertência de que se o infrator efetuar o seu recolhimento, ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de vinte dias, contados da autuação, com desistência tácita de qualquer impugnação, terá direito a desconto de vinte por cento no valor da multa.

§ 5º - A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 8º - A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores pecuniários, conforme abaixo:

I - Fumante infrator - R$ 50,00

II - Estabelecimento infrator:

a) nas infrações leves - R$ 50,00 a R$ 500,00

b)nas infrações graves - R$ 501,00 a R$ 5.000,00

c)nas infrações gravíssimas - R$ 5.001,00 a R$ 30.000,00

§ 1º - Nas multas estabelecidas no inciso II deste artigo, a gradação dos valores a serem aplicados observará as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Código Sanitário Municipal.

§ 2º - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data notificada, recolhendo-a à conta da repartição fazendária do Município.

§ 3º - A notificação poderá ser feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 4º - O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

§ 5º - No caso de recusa do recebimento de multa a autoridade sanitária usará dos meios de prova disponíveis de investigação para identificação do infrator fumante.

§ 6º - O recinto coletivo fechado, público ou privado, onde ocorrer a infração colocará à disposição da autoridade sanitária todos os meios de prova disponíveis para identificação do infrator fumante.

Art. 9º - Os recursos provenientes da aplicação de multa de que trata o inciso V do artigo 8º, serão utilizados na promoção das medidas educativas de que trata o artigo 2º desta Lei e depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde, aberta especificamente para este fim.

Art. 10 - A fiscalização acerca do cumprimento da presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos agentes e técnicos do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, competindo-lhe a autuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades do caso.

Parágrafo único. Os profissionais do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária poderão no exercício das suas atribuições previstas nesta Lei requisitar apoio policial.

Art. 11 - Os estabelecimentos terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Lei para adequarem-se às determinações nela contidas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, RN, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito

Anexo I

Modelo de adesivos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo



- Dimensões Mínimas para Informativo: 50 x 40 cm;
- Intervalo mínimo de 50 m de um informativo para outro.

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso X, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS:

a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Chefe de Gabinete SSD;
c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Técnica DSD;
d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica DSD;
e) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Operacionalização das Ações Sociais SAD;
f) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças SSD;
g) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Informática SSD;
h) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral SSD;
i) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Assistência Social SAD;
j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Proteção Básica DSD;
k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Ação Social SSD;
l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Cadastro Único SSD;
m) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Ação Comunitária SSD;
n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Proteção Especial DSD;
o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Administração das Unidades SSD;
p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Ações Pedagógicas SSD;
q) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Segurança Alimentar DSD;
r) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Atenção às Mulheres e Minorias DSD;
s) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto do Trabalho SAD;
t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Ações Para o Trabalho DSD;
u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Trabalho e Renda SSD;
v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Artesanato SSD;
w) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Incentivo às Ações Para o Trabalho SSD;
x) doze (12) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados SE;
y) doze (12) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos ST;
z) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais SP."

Art. 2º. Fica alterado o Inciso XV, do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS:

a) propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança e ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e demais usuários da assistência social do Município do Natal;
b) oferecer instrumentos e estratégias de incentivo ao trabalho, ocupação e geração de resultados do trabalho, oportunidades de trabalho e habitação;
c) estimular a organização comunitária, habilitando a população a construir ou resgatar a sua cidadania, com vistas a melhores condições de vida;
d) implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas ou privadas, observando a legislação atinente em vigor;
e) promover e fomentar o cooperativismo;
f) criar, implementar e desenvolver programas e serviços nas áreas de informação e educação dos direitos inerentes ao consumidor, encaminhando os prejudicados a Órgãos que tenham por objetivo a garantia e defesa desses direitos;
g) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações, apoio e assistência que possa prestar no interesse do desenvolvimento da cidadania dos munícipes do Natal, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município perante qualquer pretensão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
h) proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.
i) exercer outras atividades correlatas."

Art. 3º. Fica alterado o Inciso XII, do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 e pela Lei Complementar nº 061, de 02 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII - Secretaria Municipal de Obras e Viação SEMOV:

a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras e Viação DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Assessor de Desenvolvimento Comunitário SSD;
c) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral SSD;
d) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Finanças SSD;
e) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Assessoramento Técnico DSD;
f) um (01) cargo comissionado de Chefe da Assessoria Jurídica DSD;
g) um (01) cargo comissionado de Chefe da Unidade Setorial de Informática SSD;
h) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Planejamento de Obras SAD;
i) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Estudos e Análise de Projetos DSD;
j) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Orçamento SSD;
k) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Topografia SSD;
l) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Estudos e Projetos SSD;
m) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Operação SAD;
n) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Obras DSD;
o) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Fiscalização SSD;
p) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Construção SSD;
q) um (01) cargo comissionado de Secretário Adjunto de Conservação SAD;
r) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Galerias e Lagos DSD;
s) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Drenagem SSD;
t) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Vias Públicas DSD;
u) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Serviços de Pavimentação SSD;
v) um (01) cargo comissionado de Chefe do Departamento de Habitação e Urbanismo DSD;
w) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Implantação de Projetos SSD;
x) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Pesquisa e Cadastro SSD;
y) um (01) cargo comissionado de Chefe do Setor de Acompanhamento de Contratos SSD;
z) dez (10) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados SE;
aa) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos ST;
bb) seis (06) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais SP."

Art. 4º. Fica alterado o Inciso XVII, do art. 5º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, modificado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV:

a) promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades de sua competência;
b) executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município do Natal;
c) contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
d) promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município do Natal;
e) inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, tais como: avenidas, ruas, obras d'arte, galerias, dutos e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;
f) agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
G) manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens municipais;
h) colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e dos sistemas viários;
i) promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização;
j) promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;
k) promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;
l) promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;
m) coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à União, Estado e do Setor Privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
n) desenvolver atividades relativas à produção do asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;
o) manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem do Município;
p) implementar a Política Habitacional do Município e a execução de projetos especiais que lhe sejam atribuídos, incluídos os financiados com recursos oriundos de convênios e contratos de financiamento;
q) proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
r) exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e sua implementação se dará no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 068,DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 056, de 19 de março de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 056, de 19 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"r) Gratificação Específica de Vigilância Sanitária GEVISA, atribuída a servidor em exercício em atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Vigilância Sanitária, com experiência mínima de 01 (um) ano consecutivo no serviço ou com curso de especialização na área de vigilância sanitária, fixada em R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para os servidores com cargo efetivo de nível elementar, R$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores com cargo efetivo de nível médio e R$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores com cargo efetivo de nível superior, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do(a) Titular da Secretaria Municipal de Saúde, considerando ainda os seguintes requisitos:

1. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos na prestação do serviço;
2. assiduidade a ser apurada, mensalmente mediante relatório do superior imediato, quando impossível fazê-lo por processo eletrônico infenso a intervenção capaz de lhe alterar os registros, desde que alcançado o índice de cem por cento da execução das tarefas exigidas sob pena de perda da referida gratificação, além de desconto nos dias não trabalhados e somente paga no mês subseqüente do exercício apurado;
3. qualidade do serviço prestado, a ser apurada, mensalmente, pelo superior imediato ao servidor, que fica responsável pela reposição, em dobro, ao Erário Municipal, dos valores pagos indevidamente, na hipótese de se apurar, a qualquer tempo, indicação graciosa do servidor para recepção do benefício da Gratificação, ou registro favorável do serviço não prestado, ou prestado com negligência, imperícia ou imprudência, de modo a não fazer jus à respectiva Gratificação."
4. as gratificações são atribuídas conforme as necessidades do serviço municipal de vigilância

sanitárias, nas seguintes categorias profissionais:
a) Nível Elementar:05
b) Nível Médio: 30
c) Nível Superior:60
5. os servidores que desenvolvem suas atividades funcionais no Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a partir da vigência desta Lei, respeitando os requisitos já especificados, terão prioridade na percepção da gratificação.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, RN, 26 de dezembro de 2005.
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

DECRETO Nº 7.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005
Abre à Fundação Cultural Capitania das Artes e a Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R$ 303.804,00 para o fim que especifica.
O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.610, de 07 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 039.098/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 18 de outubro de 2005,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto à Fundação Cultural Capitania das Artes e a Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R$ 303.804,00 (trezentos e três mil, oitocentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação de Multas e Juros de Mora de Impostos, conforme Memorando nº 018/2005-SAD/SEMPLA, de 12 de dezembro de 2005 e anulação de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, discriminada no Adendo II, deste Decreto, de acordo com os itens II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Excesso de Arrecadação de Multas e Juros de Mora de Impostos ..... R$ 288.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de dezembro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária: 11.210

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.001.2-078	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	111	1.000,00 1.000,00
TOTAL				1.000,00

Adendo I (Incorporação) — Unidade Orçamentária: 17.210

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.001.2-289	Administração de Recursos Humanos	3.1.90.11	111	302.804,00 302.804,00
TOTAL				302.804,00

Adendo II (Redução) — Unidade Orçamentária: 25.149

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.044.2-675	Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3.3.90.36	111	15.804,00 15.804,00
TOTAL				15.804,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA
Altera o cronograma de desembolso da programação financeira para o exercício de 2005.
A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.562 de 13 de janeiro de 2005, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito Municipal no Processo nº 039.098/2005, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 18 de outubro de 2005.
R E S O L V E M:
Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro fixada nos Anexos abaixo relacionados constante no supra citado decreto que estabeleceu a programação financeira para o corrente exercício, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela anexa, das seguintes Unidades Orçamentárias:
- Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE;
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA;
- Fundo Municipal de Apoio a Ciência e Tecnologia FACITEC.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 27 de dezembro de 2005.
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

D-7.824

Tipo	Incorporação	Incorporação	Redução
Unidade Orçamentária	11.210 FUNCARTE	17.210 URBANA	25.149 FACITEC
Anexo	II-Pessoal	II-Pessoal	VII-Atividades
Fonte	111	111	111
Meses			
Dezembro	302.804,00	1.000,00	
Indisponível			15.804,00
Total	302.804,00	1.000,00	15.804,00

P O R T A R I A Nº 1144/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/1995-PGM,
RESOLVE, retificar a Portaria nº 335/1995 AP, de 30 de março de 1995, republicada no Diário Oficial do Município de 26 de março de 2002, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais ao funcionário LÚCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula nº04.580-6, integrante do Cargo de Procurador 1º Classe, lotado na Procuradoria Geral do Município -PGM, acrescentando de acordo as informações nº 077/2005 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, inciso III, letra "c" da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, 20 %, "ex-vi" do art. 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Natal, 29% (vinte e nove por cento) de anuênios, como estabelece o art. 42 da Lei Complementar 02/91, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 4.183/92, gratificação de representação do cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1, incorporada com base no art. 244, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pela Lei nº 2.902/82, em consonância com a Lei nº 3.310/85, 1.2% (cento e vinte por cento) de Gratificação de Representação Procuratória, conforme previsão do art. 46 da Lei Complementar nº 02/91, 1/5 (um quinto) de Gratificação de Chefia incorporada, "ex-vi" do art. 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Natal e Parcela Autônoma, de acordo com o disposto no art. 37 da Lei Complementar 02/91, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 4.183/92, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1145/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.167/1999-SEMAP
RESOLVE, retificar a Portaria nº 807/1999 AP, de 26 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de novembro de 1999, que concedeu aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao funcionário JOÃO BATISTA GOMES, matrícula nº 03.995-4, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento SEMAP, acrescentando de acordo as informações nº 034/2005 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve consta no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo Emenda Constitucional 20/98, art. 175, inciso I, § 1º da Lei nº 1.517/65, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.091/92, 05 (cinco) qüinqüênios, conforme art. 12, § 6º da Lei Complementar nº 020/99 e retirar proventos proporcionais para proventos integrais, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1146/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 21.170/1998-SEMAP,
RESOLVE, retificar a Portaria nº 583/1999 AP, de 02 de agosto de 1999, republicada no Diário Oficial do Município de 08 de novembro de 2002, que concedeu aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao funcionário SALOMÃO BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 35.505-8, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento SEMAP, acrescentando de acordo as informações nº 094/03 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve consta no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, art. 175, inciso II, da Lei nº 1.517/65, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 4.091/92, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 1996, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1147/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 22.528/2003-SEMAF,
RESOLVE, retificar a Portaria nº 677/2004 AP, de 05 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de agosto de 2004, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição à funcionária LUZIA MARIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 08.954-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, acrescentando de acordo com as informações solicitadas em outros casos semelhantes pela DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 3º da Emenda Constitucional 41/03 e 18/30 (dezoito trinta avos) de proporcionalidade, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1148/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 06115/1997 -SEMFI, anexo 21.097/98-SEMAP
RESOLVE, retificar a Portaria nº 520/1999 AP, de 13 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1999, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à funcionária MARIA DE FÁTIMA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.960-8, integrante do Cargo de Auditor da Fazenda Municipal, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, acrescentando de acordo com as informações solicitadas em outros casos semelhantes pela DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato

aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, I, § 1º da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, 15% (quinze por cento) de anuênios de conformidade com o Art. 16 da Lei nº 4.108/92, 200% de Gratificação de Produtividade Fiscal, incorporada de acordo com o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 08/94, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1149/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 004982-7/2003-SEMUT,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 005/2004-AP, de 07 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de fevereiro de 2004, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à funcionária MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 05.586-9, integrante do cargo de Auditor da Fazenda Municipal, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Tributação-SEMUT, acrescentando de acordo as informações nº 067/05 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1151/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00312/2002 -SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 361/2004 AP, de 04 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de maio de 2004, que retificou a Portaria n° 576/2002 AP, de 09 de outubro de 2002, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos integrais à funcionária MARIA ALVES DE SOUZA ROCHA, matrícula n° 64.409-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo as informações nº 034/04 e 051/2005 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve ser excluído do ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, letra "a" da Lei 1.517/65 alterado pela Lei 4.091/92, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1152/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 02068/2003-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 303/2004 AP, de 15 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2004, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição à funcionária MARIA BERNADETE DA SILVA, matrícula n° 08.404-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, acrescentando de acordo as informações nº 054/05 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve acrescentar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1158/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 00636/1994-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 303/1994 AP, de 12 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 1994, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais à funcionária MARIA PRECIOSA DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula n° 16.890-8, integrante do Cargo de Professor, P-1 Nível G, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SME, acrescentando de acordo as informações nº 207/01 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, letra "b", da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, 20% de regência de classe, como previsto pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 3.586/87, 10% (dez por cento) de gratificação por título, conforme disposição do art. 60, I, da Lei nº 3.586/87 e 29% (vinte e nove por cento) de anuênios, conforme disposição do art. 16 da Lei nº 4.108/92, com base na Classe Superior, Professor P-2 Nível G, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1159/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 01538/1995-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 058/1996 AP, de 29 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 1996, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FONTES DE MACÊDO, matrícula n°13.240-7, integrante do Cargo de Professor, Classe P-4 Nível J, lotada na Secretaria Municipal de Educação -SME, acrescentando de acordo as informações nº 095/01 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, letra "c", da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, 100% (cem por cento) de regência de classe, como previsto pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 09/95, 15% (quinze por cento) de gratificação por título, conforme disposição do art. 60, I, da Lei nº 3.586/87 e 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios de conformidade com o art. 16 da Lei nº 4.108/92, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1160/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 03331/1997-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 049/1998 AP, de 09 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de fevereiro de 1998, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais à funcionária MARIA DAS NEVES DANTAS PINTO, matrícula n° 35.100-1, integrante do Cargo de Professor-P-4, Nível F, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo as informações nº 129/01 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, III, "c", da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 4.091/92, 100% (cem por cento) de regência de classe, como previsto pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 09/95, 5% (cinco por cento) de gratificação por título, conforme disposição do art. 60, I, da Lei nº 3.586/87 e 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 4.108/92, com base na classe superior, ou seja, P-5 Nível F, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1161/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 02476/1998-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 033/1999 AP, de 03 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de maio de 1999, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais á funcionária MARIA DALVACI GURGEL GUERRA, matrícula n° 44.150-7, integrante do Cargo de Professor- PE-2 Nível F, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo as informações nº 150/03 DAP, da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, segundo a qual deve constar no ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 175, inciso III, letra "c" da Lei 1.517/65 com redação dada pelo Art. 1º da Lei 4.091/92, absorção de regência de classe ao vencimento de acordo com o art. 43, da Lei Complementar 016/98, 24% (vinte e quatro por cento) de anuênios, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 4.108/92, modificada pelo art. 12, § 6º da Lei Complementar 020/99 e 10% (dez por cento) de Gratificação por título, conforme artigo 60, inciso I, da Lei 3.586/87, retirar a classe superior Professor PE-2 Nível G e acrescentar os 20% previsto no art. 76, XXVII, da Lei Orgânica do Município, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº 1163/2005-A.P., de 27 de junho de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.55 da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 01106/2000-SME,
RESOLVE, retificar a Portaria n° 034/2004 AP, de 21 de março de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de fevereiro de 2004, que retificou a Portaria n° 303/2001 AP, de 12 de março de 2001, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço/contribuição com proventos integrais à funcionária MARIA CONCEIÇÃO TÔRRES, matrícula nº 40.745-7, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, acrescentando de acordo as informações nº 301/04 DAP, da secretaria do tribunal de contas do estado, segundo a qual deve ser retirado do ato aposentador para fins de homologação de aposentadoria a fundamentação que se segue: Art. 175, inciso III, alínea "a", da Lei 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) alterado pela Lei 4.091 de 11 de junho de 1992 e acrescentar 18% (dezenove por cento) de anuênios, conforme disposição do art. 16 da Lei nº 4.108/92, modificado pelo art. 12, § 6º da Lei Complementar nº 020/99 de 03 de março de 1999, mantendo-se os demais direitos constantes do ato primitivo da aposentação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2.075/2005-AP, de 24 de outubro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina o artigo 12, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e Oficio nº. 289/2005-GS/STTU,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a gratificação pela Prestação de Serviços Fora do Expediente Ordinário - GPE, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico, ao servidor JOSÉ NUNES FILHO, matrícula nº. 579-7, ocupante do cargo de Engenheiro/Arquiteto D-4, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.130/2005-AP, de 07 de novembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina o artigo 12, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e processo nº. 23077.038420/2005-93,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a gratificação pela Prestação de Serviços Fora do Expediente Ordinário - GPE, fixada em 50% (cinqüenta por cento) do valor do vencimento básico, à servidora MARIA DA APRESENTAÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº. 00.329-8, integrante do Grupo de Nível Médio, classe 2, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário SMDC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.235/2005-A.P., de 23 de novembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o que determina a Lei Complementar nº. 020/1999, e ofício nº. 2334/2005-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir a Gratificação pela Prestação de Serviços Fora do Expediente Ordinário - GPE, fixada em 50% (cinqüenta por cento) do valor do vencimento básico, do servidor WAGNER ERLANGE MONTEIRO LIMA, matrícula nº. 06.988-4, ocupante do cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.447/2005-AP, de 27 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município do Natal, em consonância com o art. 15, da Lei Complementar nº. 020/99, e, Processo nº. 2087/2003-STTU,
RESOLVE:
Art. 1º - Relotar, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a servidora EDNA DANTAS DE ANDRADE, matrícula nº. 514-2, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão A, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.449/2005-A.P., de 27 de dezembro 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.039662/2005-02,
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar a cessão da servidora MARIA OHARA ROCHA DE MEDEIROS, matrícula nº. 06.452-1, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência SEMAD, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, com ônus para o órgão cessionário, ficando sobre a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 063, de 11.10.2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2005, artigos 91 e 96, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2006.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.450/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº.23077.043126/2005-01,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, no período de 01 de janeiro de 2006 à 31 de dezembro de 2006, o prazo da vigência da Portaria nº. nº. 657/2004-A.P., publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2004, que cedeu a servidora MARIA DE FÁTIMA SEREJO BARBOSA DE MELLO LIMA, matrícula nº. 15.144-1, integrante do Grupo de Nível Superior, lotada na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para desenvolver suas atividades junto ao Gabinete Civil da Governadora.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIANº. 2.465/2005-AP, de 27 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 126/2005-GS/SEGAP,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, MARIA DE LOURDES DE FRANÇA, suplente, para responder pela função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, durante as férias regulamentares da titular Fabíola Andréa Leite de Paula, matrícula nº. 12.539-3, no período de 09 de janeiro de 2006 a 07 de fevereiro 2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIANº. 2.466/2005-AP, de 27 de dezembro de 2005.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 124/2005-GS/SEGAP,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, CLEIDE GOMES BARBOSA, suplente, para responder pela função de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, durante as férias regulamentares do titular Marcelo Dantas Nepomuceno, matrícula nº. 30.154-4, no período de 19 de dezembro de 2005 a 17 de janeiro 2006.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.467/2005-A.P., de 27 de dezembro 2005
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.035268/2005-97,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, nos termos do art. 77, inciso I, combinado com o artigo 227, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor ERIVANILSON ALVES RIBEIRO, matrícula nº. 17.556-1, ocupante do cargo de Professor N1-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 2.468/2005-A.P., de 27 de dezembro de 2005.
O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº.23077.043290/2005-19,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, no período de 01 de janeiro de 2006 à 31 de dezembro de 2006, o prazo da vigência da Portaria nº. nº. 259/2004-A.P., publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de março de 2004, republicada no dia 01 de abril de 2004, que cedeu a servidora MARIA BERNADETE LULA DE MENEZES CRUZ, matrícula nº. 179-1, ocupante do cargo de Arquiteta, Classe D, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para o Ministério Público de Estado do Rio Grande do Norte, para desenvolver sua atividades junto a Procuradoria Geral de Justiça.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação.
Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 010/2003 Processo nº 04.572/04
O MUNICÍPIO DO NATAL, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Carlos Eduardo Nunes Alves, já devidamente qualificado no contrato administrativo em epígrafe, com fulcro nas cláusulas contratuais existentes no Contrato Administrativo nº 010/2003, firmado com a CONSTRUTORA CELI LTDA., bem como nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e, ainda, em parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, observando-se especialmente o que estabelece o inciso I, do artigo 79 do mesmo diploma legal invocado,
RESOLVE:
Nesta data e de pleno direito, RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 010/2003, firmado com a CONSTRUTORA CELI LTDA., nos termos do artigo 78, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que as obras contratadas foram indevidamente paralisadas.
O Município do Natal procederá apuração do saldo financeiro remanescente, em favor da Construtora interessada, através do devido processo administrativo correspondente, devendo efetuar sua quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias da liquidação.
A eficácia deste termo fica condicionada à publicação deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial , que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Município..
Natal/RN, 27 de dezembro de 2005.
Município do Natal
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito
Anuência:
Ministério das Cidades
Testemunhas:
João Bosco Barreto Duclerc Pinheiro
Waldenir Xavier de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 27 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 200/2005 SEMAD, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa, NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., referente aos lotes 01 e 02, no valor global de R$ 100.319,16 (cem mil trezentos e dezenove reais e dezesseis centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada, a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Tomada de Preços	Objeto	Data	Hora
042506/2005-11	132/05-SEMAD	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária. – "Técnica e Preço".	12.01.06	09:00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2005 - SEMAD
A Comissão Permanente de Licitação da SEMAD comunica aos interessados e participantes do certame acima identificado, que após julgamento do recurso interposto pela empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., resolve marcar para dia 29.12.2005 às 11:00 (onze horas) a abertura do envelope proposta de preços da empresa FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Comunicamos ainda que, a abertura dar-se-á na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira Natal/RN.
Natal, 27 de dezembro de 2005.
Janildo Pereira de Azevedo
Presidente da CPL

EDITAL DE CITAÇÃO
1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 024/2004, que não tendo sido encontrada para citação pessoal fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer ao edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, ás 15h:30m do dia 10.01.2006, para prestar esclarecimentos.
Maria Betânia de Carvalho do Amaral, matrícula n.º 08.358-5, Grupo de Nível Médio , padrão B, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 034/2005, que não tendo sido encontrada para citação pessoal fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer ao edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, ás 16h:30m do dia 10.01.2006, para prestar esclarecimentos.
Joana Maria Marques da Silva, matrícula n.º 10.286-5, enquadrada no plano de carreira dos profissionais de Saúde/ Auxiliar de Enfermagem, classe D, nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAF em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a servidora, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 006/2004, que não tendo sido encontrada para citação pessoal fica citada para todos os atos do referido Processo e intimada a comparecer ao edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, ás 16:00 horas do dia 10.01.2006, para prestar esclarecimentos.
Cátia Micheline Lyra Lima, matrícula n.º 17.582-0, Ocupante no Cargo de Professora, classe PE1, nível A, lotada na Secretaria Municipal de Educação
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 016/2005, que não tendo sido encontrado para citação pessoal fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer ao edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, ás 14h:30m do dia 10.01.2006, para prestar esclarecimentos.
José Ivo dos Santos, matrícula n.º 08.044-6, Grupo de Nível Superior, Padrão A, nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAD, através da Lei Complementar n.º 061/2005 de 13.06.2005, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 009/2005, que não tendo sido encontrado para citação pessoal fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer ao edifício sede da SEMAD, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, ás 15:00 horas do dia 10.01.2006, para prestar esclarecimentos.
Ricarte Leitão de Medeiros Brito, matrícula n.º 11.315-8, Grupo de Apoio e Serviços Gerais, padrão B, nível I, lotado na Guarda Municipal do Natal.
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas
Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 004/2004
CONTRATANTE: PMN/SEMAD
CONTRATADO: BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA
OBJETIVO: SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TONER PARA IMPRESSORAS
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA QUE TRATA DA VIGÊNCIA.
VIGÊNCIA: 02.01 A 31.12.2006
BASE LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O MUNICÍPIO DO NATAL, por intermédio da SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, convoca a empresa de construção civil COENGEN Comércio e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 10.704.872/0001-94, sediada nesta Capital, segunda colocada no certame licitatório, promovido para execução das obras do Passo da Pátria (Processo Administrativo n° 010/2003), para no prazo legal de 05 (cinco) dias, estabelecido pela Lei n° 8.666/93, se apresentar perante a SEMTAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, situada na Av. Bernardo Vieira n° 2.180 - Dix-Sept Rosado CEP 59058-000, para demonstrar se tem interesse ou não na contratação das obras remanescentes.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2005.
Secretaria Municipal de /trabalho e Assistência Social- SEMTAS
Rose Aimeé de Araújo Barros Xavier

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 044/2005-PGM - Natal, 27 de dezembro de 2005
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,
R E S O L V E:
SUSPENDER, por necessidade dos seus serviços, o gozo das férias da servidora CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA, matrícula nº 13.007-9, referente ao exercício de 2004/2005, restando 15 (quinze) dias a ser usufruído em outra oportunidade.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Waldenir Xavier de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 045/2005-PGM - Natal, 27 de dezembro de 2005
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que o disposto no inciso XI do artigo 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, HERBERT ALVES MARINHO, matrícula nº 12.601-2, da função gratificada de Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão, criada pela Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Waldenir Xavier de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 046/2005-PGM Natal, 27 de dezembro de 2005
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que o disposto no inciso XI do artigo 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,
R E S O L V E:
Nomear CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA, matrícula nº 13.007-9, para a função gratificada de Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão, criada pela Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.
Waldenir Xavier de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº 00002623/05 - SME/PMN
Pregão 01/05 SME/PMN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado e adjudico o seu objeto às empresas EDNALDO LOPES GONÇALVES, pelo valor de R$ 36.232,80 (trinta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); FRUTIFRIOS LTDA, pelo valor de R$ 104.668,80 (cento e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); e JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor de R$ 53.564,40 (cinqüenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, do inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal, 27 de dezembro de 2005.
Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 00002825/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME.
CONTRATADO: Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.
OBJETO: Visando promover Curso de Especialização, na área de Educação de Jovens e Adultos, cujo objetivo é oferecer especialização aos professores da rede municipal de ensino.
VALOR R$:445.135,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos.
VIGÊNCIA: vigência com data inicio em 19 de dezembro de 2005; e com data término em 18 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PROJETO/ATIVIDADE: 1.154
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50
FONTE DE RECURSO: 185
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva - Contratante.
José Luiz da Silva Júnior - Contratado.
Natal/RN, 19 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 00002896/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SME.
CONTRATADO: Centro Educacional Dom Bosco
OBJETO: Referente à capacitação profissional, em nível de formação inicial e o desenvolvimento de ações comunitárias, tendo como público alvo, jovens de 18 e 24 anos completos, que concluíram a 4ª Série e não são empregados formalmente.
VALOR R$:1.198.651,20 (hum milhão. cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos.
VIGÊNCIA: vigência com data inicio em 21 de dezembro de 2005; e com data término em 20 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva - Contratante.
Padre Trajano Mascarenhas Horta - Contratado.
Natal/RN, 21 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 00002896/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Centro Educancional Dom Bosco
OBJETO:Referente à capacitação profissional, em nível de formação inicial e o desenvolvimento de ações comunitárias, tendo como público alvo, jovens de 18 e 24 anos completos, que concluíram a 4ª Série e não são empregados formalmente.
VALOR R$: 1.198.651,20 (hum milhão. cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos.
VIGÊNCIA: vigência com data inicio em 21 de dezembro de 2005; e com data término em 20 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso, XIII da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 00002825/2005
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Fundação Norte Riograndense de Pesquisa Cultura-FUNPEC
OBJETO: Visando promover Curso de Especialização,na área de Educação de Jovens e Adultos, cujo objetivo é oferecer especialização aos professores da rede municipal de ensino.
VALOR R$: 445.135,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: vigência com data inicio em 19 de dezembro de 2005; e com data término em 18 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50
FONTE DE RECURSO: 181
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva - Contratante
Ratifico o posicionamento supra, autorizando a Contratação.
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº 002037/05
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666.93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição em caráter emergencial de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Médicos Hospitalares destinados a suprir a Rede Municipal de Saúde de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao atendimento da população, evitando situação que possa comprometer a saúde dos pacientes usuários e conseqüentemente nosso sistema municipal de saúde e o erário público municipal, considerando a grave situação decorrente da paralisação dos serviços dos hospitais contratados pelo SUS municipal.
Beneficiários:
-Dental Medica Comercio e Representações Ltda.
Valor Total R$: R$:12.531,00(doze mil, quinhentos e trinta e um reais), referente aos itens 01,02,05,20 e 30
-MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda
Valor Total : R$: 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), referente aos itens 11,12,15,24,29 e 34
-Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda
Valor totalL: R$: 137.416,30(cento e trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) para ositens:03,04,07,08,10,14,16,17,18,19,22,23,25,27,35,36 e 37
-Sercon Industria e Com. Aparelhos Méd. Hosp. Ltda
Valor total: R$: 46.300,00(quarenta e seis mil e trezentos reais) para o item 13
-Olidef CZ Industria e Comercio de Aparelhos Hospitalares Ltda.
Valor total : R$: 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais) para os itens: 28.
-Sismatec Industria e Comercio de Equipamentos Hospitalares Ltda.
Valor total : R$: 20.100,00(Vinte mil e cem reais) para os item 09,
-Valmir Barbosa de Morais ME - MICROTEC.
Valor total: R$: 4.573,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais) para os itens 31 e 32
-Prontomedica Produtos Hospitalares Ltda
Valor total : R$: 16.313,68 (dezesseis mil, trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para os itens 06,26 e 33
VALOR TOTAL:R$ 259.003,98(duzentos e cinqüenta e nove mil, três reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.302.034.1.409
Elemento de Despesa: 44.90.52
Sub elemento: 02
Fonte: 111
Natal, 21 de Dezembro de 2005.
Reconhecimento:
Marisa Sandra de Souza Araújo Secretária Adjunta
Ratificação:
Maria Aparecida de França Gomes Secretária Municipal de Saúde

---

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2005
AVISO AOS LICITANTES
Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços sendo as empresas vencedoras do certame acima referendado: Anexo I MARIA TEREZINHA DE M. LOPES itens 03 e 13, no valor total 23.917,00 (vinte e três mil, novecentos e dezessete reais); MÚLTIPLOS LTDA itens 01, 02, 05, 09, 11, 14, 15 e 18, , no valor total 70.314,10 (setenta mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos); MULTVENDAS itens 04, 06, 08 e 10, no valor total 60.755,00 (sessenta mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) e T& T COM. E SERV. LTDA itens 07, 12, 16 e 17, no valor total 62.408,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e oito reais). Perfazendo o valor global de R$ 217.394,10 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e dez centavos).Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, sala 03, telefax: (84) 3232-6104, Centro, nesta Capital.
A Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 27 / 12 / 2005
Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento licitatório referente à Tomada de Preços Nº 021/2005, adjudicando o objeto licitado em favor das seguintes empresas: ANEXO I BIOLABO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, itens 01 e 03, no valor total de R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais); GREINER BIOONE BRASIL, itens 05 e 06, no valor total de R$ 1.155,00 (hum mil e cento e cinquenta e cinco reais); MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA, itens 02 e 04, no valor total de R$ 1.674,00 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais). ANEXO II PRONTOMÉDICA PROD. HOSP. LTDA, itens 01 e 03, no valor total de R$ 4.490,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa reais); D OXXI NORDESTE LTDA, item 02, no valor total de R$ 81,00 (oitenta e um reais); INTERLAB DIST. PROD. CIENTÍFICOS S/A, item 04, no valor total de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). ANEXO III - CIRUFARMA COM. LTDA, itens 17, 45, 46, 47 e 48, no valor total de R$ 23.610,80 (vinte e três mil e seiscentos e dez reais e oitenta centavos); DENTAL MÉDICA, itens 11, 12, 13, 26, 39, 41, 42, 58, 62, 63, 64, 65 e 66, no valor total de R$ 8.231,10 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos); GREINER BIOONE BRASIL, itens 02, 56, 59 e 60, no valor total de R$ 107.870,00 (cento e sete mil, oitocentos e setenta reais); IMPRINT DO BRASIL LTDA, item 67, no valor total de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais); INTERLAB DIST. PROD. CIENTÍFICOS S/A, itens 07, 21, 49 e 57, no valor total de R$ 19.535,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais); IN VITRO DIAGNÓSTICOS S/A, itens 31, 51, 52, 53 e 61, no valor total de R$ 30.830,00 (trinta mil, oitocentos e trinta reais); LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, itens 01, 08 e 18, no valor total de R$ 19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta reais); MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA, itens 06, 24, 38, 40 e 50, no valor total de R$ 2.235,80 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); PRONTOMÉDICA PROD. HOSP. LTDA, itens 03, 04, 05, 09, 10, 14, 16, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 54, 55, 68, 69 e 71, no valor total de R$ 41.235,40 (quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); D OXXI NORDESTE LTDA, itens 19, 20 e 70, no valor total de R$ 24.260,50 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e BAYER S/A, item 15, no valor total de R$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), perfazendo o valor global de R$ 341.149,60 (trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2005
AVISO AOS LICITANTES
Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços sendo as empresas vencedoras do certame acima referendado: ANEXO I MCR - INDUSTRIA E COMÉRCIO, item 01, no valor total de R$ 19.422,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte dois reais). ANEXO II - MCR - INDUSTRIA E COMÉRCIO, itens 01 e 02, no valor total de R$ 4.233,00 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais); JRRC COMÉRCIO E SERV. LTDA, item 03, no valor total de R$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais) perfazendo o valor global de R$ 24.929,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais). Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, sala 03, telefax: (84) 3232-6104, Centro, nesta Capital.
A Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
A ESCOLA MUNICIPAL VER. JOSÉ SOTERO-SME, CPF: 200.525.374-04, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 21/12/2005, através do Processo Nº. 23077.044516/2005-91, o licenciamento ambiental de Instalação da Escola Municipal José Solteiro localizada na Rua Aracajú, s/n, Potengi, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 079/2005-SEMOV
Processo nº 23077.040853/2005-17-SEMAD
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV
Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: execução dos serviços de capeamento asfáltico da Av. Alexandrino de Alencar (trecho entre a Rua Zacarias Monteiro e a entrada do Parque das Dunas) - Morro Branco - Zona Leste, recapeamento asfáltico da Av. Gov. Sílvio Pedrosa (trecho a partir do Poste da COSERN,

barramento Nº B5747 até Praça do Relógio, início da Via Costeira) - Areia Preta - Zona Leste, recapeamento asfáltico da Av. Guanabara (trecho iniciando em frente à Residência nº 212 até a Av. João XXIII) - Mãe Luiza - Zona Leste e capeamento asfáltico da Av. Novo Guarapes (trecho entre a BR-406 e a Rua Lagoa Seca) - Guarapes - Zona Oeste, nesta Capital, no valor de R$ 945.843,63 (novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme caracterização a seguir.
Prazo de execução: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço
Dotação Orçamentária

Projeto / Atividade:	15.451.037.1.452	R$ 37.443,87
	15.451.037.1.452	R$ 711.433,65
	15.451.037.1.454	R$ 9.848,30
	15.451.037.1.454	R$ 187.117,81
		R$ 945.843,63

Elemento de despesa: 4.4.90.51
Fontes: 111 - O.N.V.
181 - Convênio/OGU
Anexos: IV/VI
Base Legal: Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Guilherme Albuquerque Teixeira - Contratada
Natal, 26 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11
Processo nº 2663/05-SEMOV
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: Consórcio Construtora Norberto Odebrecht S/A / Construtora Queiroz Galvão S/A.
Objeto: prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir de 11.12.2005, o prazo para conclusão dos serviços referentes ao Contrato nº 011/90-SUMOV, que tem como objeto as obras e serviços de urbanização, pavimentação e drenagem da Zona Sul desta Capital , com término previsto para 10.05.2006.
Base Legal: Art. 57, § 1º, inciso II, combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Fernando Jacinto Mendonça Filho - Construtora Norberto Odebrecht S/A - Contratada
Antônio Lielson Gonçalves - Construtora Queiroz Galvão S/A - Contratada
Natal, 09 de dezembro de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GRUPO I
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, através do presente Edital e nos termos do art. 46, da Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989 (Código tributário do Município do Natal), notifica do LANÇAMENTO, referente ao exercício de 2006 (Dois mil e seis), os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, da Taxa de Limpeza Pública-TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, das Zonas Fiscais 001-Santos Reis, 002-Rocas, 004-Petrópolis, 005-Mãe Luiza, 006-Cidade Alta, 007-Tirol, 008-Lagoa Seca, 009-Barro Vermelho, 010-Alecrim, 011-São José, 012-Quintas, 013-Bairro Nordeste, 014-Bom Pastor, 015-Dix-Sept-Rosado, 016-Nazaré, 017-Lagoa Nova, 018-Nova Descoberta, 019-Potilândia, 020-Mirassol, 021-Capim Macio, 022-Neópolis I, 023-Neópolis II, 024-Candelária, 025-Candelária II, 026-Cidade da Esperança, 027-Cidade Nova, 030-Redinha, 031- Conjunto Ponta Negra, 032-Barreira Roxa, 033-Pitimbu, 034-Cidade Satélite, 035-Olho D'Água, 036-Nova Natal, 037-Lagoa Azul, 038-Pajussara, 039-Potengi, 040-Santa Catarina, 041-Panatís, 042-Igapó, 043-Loteamento Vale Dourado, 044-Aliança, 045-Ponta Negra, 046-Soledade II, 047-Felipe Camarão, 048-Guarapes, 049-Reforma e 050-Planalto, que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados, até 29.12.2005 e cientifica-os de que os carnês para pagamento dos referidos tributos foram emitidos por esta Secretaria e postados junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, para entrega nos respectivos endereços constantes do Cadastro Imobiliário de Contribuintes, com vencimento da parcela única ou primeira parcela fixado para o dia 10.01.2006 (Dez de janeiro de dois mil e seis), devendo os contribuintes que não receberem os citados documentos, até a data acima mencionada, procurar a Secretaria Municipal de Tributação, localizada à Praça Tomaz de Araújo, nº 90, Cidade Alta, ou as Centrais do Cidadão (Alecrim, Zona Norte e Praia Shopping) a fim de solicitar a 2ª (segunda) via.
Natal (RN), 26 de dezembro de 2005.
Marineide Morais Pacheco
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA

PORTARIA Nº 122/2005GS/SEMUT NATAL(RN), 26 DE DEZEMBRO DE 2005.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E ,
Art. 1º - Aprovar o calendário de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, Taxa de Limpeza Pública TLP e Contribuição de Iluminação Pública COSIP incidente sobre unidade imobiliária não edificada, referentes ao exercício de 2006 (dois mil e seis), na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Maria Gorete de Araujo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

ANEXO ÚNICO
GRUPO I
As unidades imobiliárias que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 31.12.2005, das seguintes zonas fiscais: 001-Santos Reis, 002-Rocas, 004-Petrópolis, 005-Mãe Luiza, 006-Cidade Alta, 007-Tirol, 008-Lagoa Seca, 009-Barro Vermelho, 010-Alecrim, 011-São José, 012-Quintas, 013-Bairro Nordeste, 014-Bom Pastor, 015-Dix-Sept-Rosado, 016-Nazaré, 017-Lagoa Nova, 018-Nova Descoberta, 019-Potilândia, 020-Mirassol, 021-Capim Macio, 022-Neópolis I, 023-Neópolis II, 024-Candelária, 025-Candelária II, 026-Cidade da Esperança, 027-Cidade Nova, 030-Redinha, 031-Conjunto Ponta Negra, 032-Barreira Roxa, 033-Pitimbu, 034-Cidade Satélite, 035-Olho D'água, 036-Nova Natal, 037-Lagoa Azul, 038-Pajussara, 039-Potengi, 040-Santa Catarina, 041-Panatís, 042-Igapó, 043-Loteamento Vale Dourado, 044-Aliança, 045- Ponta Negra, 046-Soledade II, 047-Felipe Camarão, 048-Guarapes, 049-Reforma e 050-Planalto.

PARCELAS	VENCIMENTO
Parcela Única	10.01.2006
1ª Parcela	10.01.2006
2ª Parcela	10.02.2006
3ª Parcela	10.03.2006
4ª Parcela	10.04.2006
5ª Parcela	10.05.2006
6ª Parcela	12.06.2006
7ª Parcela	10.07.2006
8ª Parcela	10.08.2006

GRUPO II
As unidades Imobiliárias que não se enquadram no Grupo I, das seguintes zonas fiscais: 001-Santos Reis, 002-Rocas, 003-Ribeira, 004-Petrópolis, 005-Mãe Luiza, 006-Cidade Alta, 007-Tirol, 008-Lagoa Seca, 009-Barro Vermelho, 010-Alecrim, 011-São José, 015- Dix-Sept Rosado, 017-Lagoa Nova, 018-Nova Descoberta, 019-Potilândia, 020-Mirassol, 021-Capim Macio, 022-Neópolis I, 023-Neópolis II, 024-Candelária, 025-Candelária II, 031-Conjunto Ponta Negra, 032-Barreira Roxa, 033-Pitimbu, 034-Cidade Satélite, 045- Ponta Negra.

PARCELAS	VENCIMENTO
Parcela Única	10.02.2006
1ª Parcela	10.02.2006
2ª Parcela	10.03.2006
3ª Parcela	10.04.2006
4ª Parcela	10.05.2006
5ª Parcela	12.06.2006
6ª Parcela	10.07.2006
7ª Parcela	10.08.2006
8ª Parcela	11.09.2006

GRUPO III
As unidades Imobiliárias não enquadrados nos Grupos I e II, das seguintes zonas fiscais: 012-Quintas, 013-Bairro Nordeste, 014-Bom Pastor, 016- Nazaré, 026-Cidade da Esperança, 027-Cidade Nova, 030-Redinha, 035-Olho D'água, 036-Nova Natal, 037-Lagoa Azul, 038-Pajussara, 039-Potengi, 040-Santa Catarina, 041-Panatís, 042-Igapó, 043-Loteamento Vale Dourado, 044-Aliança, 046-Soledade II, 047-Felipe Camarão, 048-Guarapes, 049-Reforma e 050-Planalto.

PARCELAS	VENCIMENTO
Parcela Única	10.03.2006
1ª Parcela	10.03.2006
2ª Parcela	11.04.2006
3ª Parcela	10.05.2006
4ª Parcela	12.06.2006
5ª Parcela	10.07.2006
6ª Parcela	10.08.2006
7ª Parcela	11.09.2006
8ª Parcela	10.10.2006

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEMAD
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Francisco Eduardo da Costa Júnior
PRESIDENTE

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 3232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br